CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL Nº037/2016

PROCESSO LICITATORIO N°**: 026/2016**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: **003/2016**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, 242 – Centro – Ponto Chique - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Flavio Rabelo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 367.315.446-04, residente e domiciliado na Fazenda Malhada Alta – Ponto Chique - MG, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa **SALVADOR PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob 13.157.376/0001-56, estabelecida na Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 126, Edif. Empresarial Costa Andrade, sala 513, Bairro Caminho das Arvores – CEP 41820-768 - Salvador/BA, neste ato representada por seu representante legal Sr.º Marcelo Fernandes de Brito, inscrito no CPF sob o nº 956.152.535-68, de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III para prestação dos serviços de apresentação de show artístico musical através do Artista "Léo Santana e Banda" no dia 23.04.2016, contratação esta através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando proporcionar entretenimento à população conforme detalhado na clausula primeira, em face da realização da Micareta de Ponto Chique/2016, a ser realizada nos dias 22 e 23 de Abril do corrente ano, e em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em observância ao teor da justificativa e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a festa denominada "Micareta de Ponto Chique", se tornou tradicional no município, realizada entre os meses de Abril e Maio de cada ano, considerando a necessidade de proporcionar entretenimento à população, justifica-se, a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal de Licitação n°: 8.666/93, objetivando a contratação do show artístico musical através do Cantor "Léo Santana e Banda" para apresentação no dia 23.04.2016, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços profissionais, através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III do artigo 25 da lei 8.666/93, para a apresentação de show artístico musical do Cantor "**Léo Santana e Banda**", que ocorrerá na sede do Município de Ponto Chique, no dia 23.04.2016, no horário das 23:00 às 02:00 horas, proporcionando entretenimento à população durante o período de realização da Micareta de Ponto Chique/2016.

1.2 A duração do show artístico musical do Cantor **"Léo Santana e Banda"**, conforme descrito no subitem 1.1, terá uma duração mínima de 03 (três) horas ininterruptas, sendo garantida a apresentação de todos os músicos profissionais que integram a banda em mega eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1.1 – O Contratante pagará à **Contratada** a importância global de R$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), por conta da apresentação do show artístico musical através do Cantor **"Léo Santana e Banda"**, conforme detalhado na clausula primeira, valor este que engloba o cachê artístico, transporte aéreo e translado terrestre, camarim, taxa de Ecad, alimentação e hospedagem dos componentes da banda, incluindo equipe técnica.

2.1.2 – O pagamento do valor constante do subitem 2.1.1 será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R$48.250,00 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) a ser paga pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da **Contratada** no ato da assinatura deste Contratado Administrativo e a segunda e ultima parcela no valor de R$48.250,00 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), será paga no primeiro dia útil após o show do cantor **"Léo Santana e Banda"** como parte das celebrações da Micareta de Ponto Chique/2016, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 04.01.03.13.392.0026.2055 - 3.3.90.39.00 – ficha 291 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica - fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá sua vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/05/2016.

4.2 - Na ocorrência de fato superveniente o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, objetivando contemplar a realização do show através da banda supracitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato, através servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** no prazo avençado no subitem 2.1.2. deste instrumento contratual.

7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.

7.4. O **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.5. Promover a fiscalização do cumprimento das avenças deste contrato administrativo, através de servidor devidamente constituído para o fim objetivando acompanhar a qualidade na prestação dos serviços de realização do show artístico musical através do cantor **"Léo Santana e Banda"**, o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

7.6. Disponibilizar policiamento no espaço público durante o período de realização do show artístico musical, objetivando segurança dos artistas e dos profissionais integrantes da banda e demais profissionais responsáveis pela realização do show, bem como assistência na segurança da População.

7.7 Disponibilizar recursos médicos através de profissionais da saúde para a realização de primeiros socorros e remoção imediata de eventual paciente até o hospital municipal quando necessário em decorrência de fato superveniente.

7.8 Comunicar imediatamente à **Contratada** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas objetivando a adequada qualidade na realização do show artístico musical.

7.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução do show artístico musical e dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar a apresentação do show artístico através do cantor **"Léo Santana e Banda"** no horário definido na clausula primeira e prestar os serviços de show artístico musical de no mínimo (03) três horas ininterruptas.

8.1.1 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal n° 8.666/93, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

8.2. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações n°: 8.666/93;

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, ou seja, contratação do show artístico musical através do cantor **"Léo Santana e Banda"**, sem anuência expressa do **Contratante**;

8.4. Iniciar a apresentação do show artístico musical em espaço público, na data e horário definido na clausula primeira, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.5. Avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes de cachê artístico do cantor **"Léo Santana"** e dos profissionais integrantes da banda, bem como despesas com transporte aéreo e translado terrestre, camarim, taxa de Ecad, hospedagem e alimentação de todos envolvidos na realização do show com a citada banda, **isentando** o **Contratante** de qualquer despesa adicional.

8.6. Responsabilizar-se pelo comportamento de todos profissionais envolvidos na realização do show da banda supracitada, incluindo músicos, técnicos e outros profissionais ou seus prepostos que por ventura venham a propiciar prejuízo ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes, sob pena de incorrer em penalidades legais, em observância ao detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o Contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A inexecução do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, garantido o acesso ao devido processo legal:

I - advertência por escrito;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado e não executado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante o Município de Ponto Chique, que será concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes da inexecução do contrato e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.1 – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - alteração de substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

V - prestação de serviço de baixa qualidade;

11.1.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta - Empreitada por preço global, nos termos do art. 6° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 11 de Março de 2016.

Geraldo Magela Flavio Rabelo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Fernandes de Brito
SALVADOR PRODUÇOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: